**LEI MUNICIPAL N.º 959/2000 DE 07 DE ABRIL DE 2000**

*“Dispõe sobre Parcelamento de Débitos”*

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -  Fica o Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Diretoria do Instituto de Previdência Municipal - IPREM- autorizados a parcelarem em até 96 (noventa e seis) meses, os débitos da Prefeitura para com aquele Instituto, desde que não tenha débito com o parcelamento anterior.

ARTIGO 2º - Os débitos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, são os correspondentes à contribuição obrigatória, quer da prefeitura, como dos funcionários, apurados até 29 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 3º - Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, dispensando-se lavratura de termo e a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, implicará na denuncia do acordo e inscrição do débito remanescente na dívida ativa, para sua respectiva e imediata cobrança judicial.

ARTIGO 4º - As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de maio do ano de 2000, terão seus vencimentos na quarta terça feira do mês subsequente ao vencido e serão acrescidos de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, mais a taxa Referencial TR, ou o índice que venha substituí-la, ficando vinculadas às cotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS.

ARTIGO 5º - Não havendo disponibilidade financeira na cota do IPREM as obrigações com aposentadorias, pensões, licenças e outros encargos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito apurado e seus acréscimos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventualmente interpostos.

ARTIGO 7º - Aos funcionários que estão ou estiveram afastados do serviços público para tratar de interesses particulares, ficam também autorizados a parcelarem seus débitos, em números de prestações que forem acordado entre as partes.

ARTIGO 8º - Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas mensais acordadas por esta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP., aos 07 de abril de 2.000.

**João José de Freitas**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

  Aparecido da Cunha

Lançador